



DECRETO Nº 987, DE 19 DE JULHO DE 2024.

Altera o Decreto nº 820, de 15 de fevereiro de 2023, que disciplinou o processo de escolha, mandato, representação e recondução dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município; o Art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/98; o Art. 69 Lei Complementar nº 23/2007 (*Redação dada pela Lei nº 5317/2022*) e em cumprimento ao que recomenda o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 820, de 15 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A estrutura organizacional do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO é constituída do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do Comitê de Investimento, e do Comitê de Segurança da Informação.

(...)

Art. 7º Compõem o Conselho Deliberativo do PREVIJUNO os seguintes membros, nos termos dos artigos 70 e 72 da Lei Complementar nº 23/2007: (*Redação dada pela Lei 5317/2022*)

(...)

Parágrafo único. A função de Secretário do Conselho Deliberativo será exercida por um servidor efetivo ou comissionado dos quadros do PREVIJUNO, designado pelo Gestor do PREVIJUNO, sem prejuízo das atribuições originárias do cargo de origem.

Art. 8º Compõem o Conselho Fiscal do PREVIJUNO os seguintes membros nos termos dos §§1º e 3º do Art. 73-A da Lei Complementar nº 23/2007: *(Redação dada pela Lei 5317/2022)*

(...)

Parágrafo único. A função de Secretário do Conselho Fiscal será exercida por um servidor efetivo ou comissionado dos quadros do PREVIJUNO, diverso do Secretário do Conselho Deliberativo, designado pelo Gestor do PREVIJUNO, sem prejuízo das atribuições originárias do cargo de origem.

(...)

Art. 9º Os Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão escolhidos entre seus membros, preferencialmente entre os representantes dos segurados, e exercerá o mandato por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido à presidência por mais 01 (um) mandato através de reeleição.

(...)

Art. 12. Compõem a Diretoria Executiva do PREVIJUNO os seguintes membros:

(...)

Parágrafo único. A função de Secretário da Diretoria Executiva será exercida pelo assessor do Gestor do PREVIJUNO, sem prejuízo das atribuições originárias do cargo de origem.

(...)

Art. 16. Compõem o Comitê de Investimentos do PREVIJUNO os seguintes membros nos termos do Art. 2º do Decreto nº 11/2013: *(Redação dada pelo Decreto nº 851, de 19 de junho de 2023)*

I – Gestor de Recursos;

II – 01 (um) representante da Diretoria Executiva;

III – 03 (três) servidores efetivos com vínculo funcional com o Ente Federativo ou com a Unidade Gestora do RPPS, indicados pela Diretoria Executiva e aprovado por Resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 17. Os membros do Comitê de Investimento deverão ter amplo conhecimento do mercado financeiro e deverão ser aprovados em certificação financeira para ingresso, permanência e manutenção da função, conforme previsto no inciso II do Art. 8º - B da Lei Federal nº 9.747/1998.

Art. 18. O Gestor de Recursos é Presidente nato do Comitê de Investimento.

Art. 18-A. Compõem o Comitê de Segurança da Informação – CSI, os seguintes membros do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO:

- I - o gestor de segurança da informação;
- II – 01 (um) representante da Diretoria Executiva;
- III – 01 (um) representante da unidade finalística;
- IV – titular da unidade de tecnologia da informação.

Art. 19. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 20. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação dos Poderes Executivo e Legislativo.

(...)

Art. 21. (Revogado)

Art. 21-A. Os Conselheiros e membros dos Órgãos Colegiados do PREVIJUNO estão sujeitos a sanções, que serão apuradas através de processo administrativo.

Art. 22. As renovações dos mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão obedecer aos critérios de proporcionalidade, previstos nos artigos 19 e 20 deste Decreto, de forma que se processe parcialmente a cada 04 (quatro) anos.

Art. 23. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva, do Comitê de Investimentos, e do Comitê de Segurança da Informação deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

(...)

Parágrafo único. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva, do Comitê de Investimentos e do Comitê de Segurança da Informação deverão ter formação de nível superior.



Art. 23-A. Os mandatos de que tratam os artigos 9º, 19 e 20 deste Decreto alcançam a Gestão 2023-2024 do Conselho Deliberativo e a Gestão 2024-2025 do Conselho Fiscal, respectivamente.”

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 984, de 10 de julho de 2024, que alterou o Decreto nº 820, de 15 de fevereiro de 2023, que disciplinou o processo de escolha, mandato, representação e recondução dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, aos 19 (dezenove) dias de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

